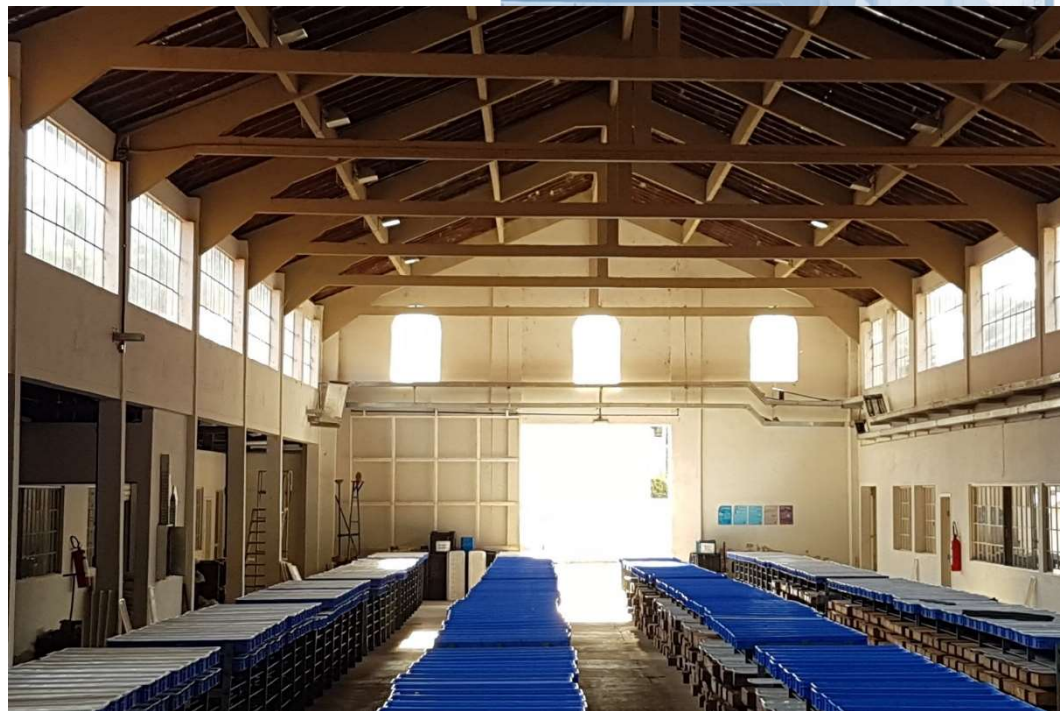




**REDE DE
LITOTECAS**
Do Serviço Geológico do Brasil

2023

Regimento Interno da Rede de Litotecas



| | | | | |
|--|---|--|--|------------------------------------|
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL |  SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM | REGIMENTO INTERNO | |
| Unidade: Rede de Litotecas | | | Aprovação: ATA CA nº 322, de 13 de novembro de 2023. | Vigência: 13/11/2023 |

**REGIMENTO INTERNO
REDE DE LITOTECAS**

1. OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno objetiva estabelecer o propósito, os princípios, a estruturação, a composição, as competências, as atribuições gerais e o modelo de funcionamento da Rede de Litotecas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.

2. CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para os fins dispostos neste Regimento aplica-se a seguinte conceituação técnica:

I - **ACERVO:** refere-se a um conjunto de coleções geológicas, armazenados nas Litotecas, compostos por materiais e exemplares geológicos.

II - **MATERIAIS GEOLÓGICOS:** referem-se às amostras inteiras, ou fragmentadas de Minerais, Rochas, Sedimentos Ativos de Corrente, Concentrado de Minerais Pesados, Solos, Testemunhos de Sondagem, os quais foram coletados nas etapas de expedições de campo, de origem continental ou oceânico, assim definidos:

a) **Minerais e Rochas:** referem-se aos materiais geológicos coletados pontualmente por amostragem simples em blocos individuais, ou composta por lascas e punhados nos afloramentos superficiais;

b) **Sedimentos Ativos de Corrente:** referem-se aos materiais geológicos de granulometria fina e composição mineralógica variada preferencialmente das porções mais ativas da drenagem;

c) **Concentrado de Minerais Pesados:** referem-se aos materiais geológicos de granulometria média a grossa, e composição mineralógica densa preferencialmente das porções localizadas nas partes onde se verificam a quebra nas velocidades das correntes dos leitos das drenagens;

d) **Solos:** referem-se aos materiais geológicos produzidos a partir do intemperismo, do remanejamento e da reorganização das camadas superiores da crosta terrestre, sob ação da atmosfera, da hidrosfera, da biosfera e das trocas de energia envolvidas, coletados pontualmente por amostragem superficial simples, ou em níveis de profundidade de acordo com a finalidade; e

e) **Testemunhos de Sondagem:** refere-se ao material geológico geralmente rochoso, de subsuperfície, contínuo e com formato cilíndrico de diâmetros variáveis, derivado de uma ação perfurante por sondagem rotativa.

III - **EXEMPLARES GEOLÓGICOS:** referem-se às Alíquotas Geoquímicas, Materiais de Referência Geológica, Lâminas Petrográficas, Seções Polidas, Cadernetas de Campo, Boletins de Sondagem, e demais dados físicos e lógicos correlatos, assim definidos:

a) **Alíquota:** refere-se a uma parte representativa o suficiente para garantir uma descrição, análise e/ou interpretação do material geológico;

b) **Alíquota Geoquímica:** refere-se a um exemplar geológico subproduto de um material geológico em frações granulométricas, diversas, naturalmente finas ou pulverizadas

artificialmente, passadas por peneiras, via seca ou úmida, com aberturas de acordo com a escala *Tyler*, em *mesh*;

c) Materiais de Referência Geológico: referem-se aos materiais suficientemente homogêneos, tais como alíquotas geoquímicas, porém estáveis com respeito a uma ou mais propriedades específicas para usos em calibrações e validações de um procedimento de medição, além de atribuições de valores a outros materiais geológicos e garantia da qualidade;

d) Lâminas Petrográficas: são seções delgadas preparadas a partir de lascas ou fragmentos de rocha, minerais ou solos, colados com resina em uma lâmina de vidro e desbastadas até uma espessura muito fina de 0,03mm (30 µm) para observações em microscópio petrográfico;

e) Seções Polidas: são partes de rocha, ou fragmentos de rocha, minerais ou solos embutidos em resina, desbastados e polidos em uma face até se obter uma superfície ideal para observação em microscópio, lupa, ou análises em equipamentos específicos;

f) Cadernetas de Campo: refere-se a um caderno no qual são registradas todas as informações referentes ao levantamento de dados na etapa de campo dos projetos; e

g) Boletins de Sondagem: referem-se aos relatórios tabelados ou planilhados, relativo às informações minuciosas e circunstanciadas, obtidas na execução da sondagem.

IV - SALVAGUARDAR: assegurar a permanência da memória geológica, através da preservação e conservação do acervo geológico da CPRM, das seguintes formas:

a) Preservar: abrigar o acervo geológico ao longo do tempo, mantendo a guarda física e suas informações correlatas, para que possam ser utilizadas ao longo do tempo; e

b) Conservar: é manter as condições ideais de acondicionamento de cada material ou exemplar geológicos a fim de minimizar as ações de contaminação, deterioração ou perda.

3. DO PROPÓSITO

Art. 3º A Rede de Litotecas tem o propósito de salvaguardar as provas materiais, por meio de amostras geológicas, advindas dos estudos do meio físico, que registraram o conhecimento geocientífico das áreas estudadas, em consonância com o objeto social da CPRM expresso no art. 4º do seu Estatuto Social, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável do país, conforme sua missão, visão e valores:

I - Missão: salvaguardar, preservar, conservar e disponibilizar o seu acervo geológico institucional e suas Litotecas, de forma a contribuir com a CPRM, na geração e disseminação do conhecimento geocientífico com excelência.

II - Visão: minimizar custos e otimizar tempo em projetos, estimular a pesquisa mineral no país e contribuir para o aprimoramento e qualificação de pessoal, visando o desenvolvimento de soluções efetivas em Geociências em prol da sociedade brasileira.

III - Valores:

a) integridade, ética e transparência;

b) consciência ecológica e responsabilidade social;

c) compromisso com a memória geológica do território brasileiro;

d) alinhamento com as estratégias institucionais e governamentais;

e) contribuir para o desenvolvimento tecnológico do setor mineral;

f) fortalecer a cultura e a valorização de litotecas ou repositórios geológicos parceiros, para o bem-estar da sociedade brasileira; e

g) atentar as inovações e melhorias contínuas de processos de curadoria de acervos geológicos.

4. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º As atribuições gerais da Rede de Litotecas da CPRM consistem em:

- I - Armazenamento para guarda, em uma Litoteca, de acervos durante a execução de projetos, em seus espaços rotativos, ou definitivamente após a finalização dos projetos da CPRM;
- II - Consultoria Organizacional para auxílio na estruturação de uma Litoteca, organização ou logística em uma de nossas unidades da Rede de Litotecas da CPRM, outros órgãos, instituições ou empresas privadas;
- III - Empréstimo de materiais ou exemplares para doação parcial de parte do acervo para a realização de estudos e pesquisas;
- IV - Agendamento e atendimento de visitas técnicas internas, excursões de alunos, empresas e público em geral nos espaços físicos, em qualquer uma das unidades da Rede de Litotecas;
- V - Incorporação de Acervo Externo para o recebimento, em definitivo, por meio de doação de coleções geológicas produzidas por outras instituições ou empresas para integração ao acervo da Rede de Litotecas;
- VI - Disponibilização de salas ou setores, em qualquer uma das unidades da Rede de Litotecas, para utilização dos espaços para pesquisa, inspeção, descrição, amostragem, análises não destrutivas, cursos, *workshops*, reuniões, palestras, treinamento;
- VII - Cortes, cominuição e laminação de amostras para confecção ou preparação de amostras do acervo da Rede de Litotecas;
- VIII - Ensaio de densidade de amostras compactas ou friáveis do acervo;
- IX - Disponibilização e divulgação de informações físicas ou digitais do acervo institucional, salvo em situações em que a natureza da informação assegure a confidencialidade dos dados de pesquisa, conforme previsto em legislação específica;
- X - Controles de custódia referentes a liberação de números e laboratório, números de lote, Requisições de Análises (RA), e Fichas de Encaminhamento de Amostras (FEA) dos materiais e exemplares geológicos; e
- XI - Expedição de todos os materiais e exemplares geológicos do acervo.

5. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Rede de Litotecas é um setor técnico-administrativo vinculado diretamente à Diretoria de Infraestrutura Geocientífica – DIG, para gerenciar e coordenar operações e serviços entre as Litotecas, Litotecas Rotativas, Partícipes e Usuários.

Art. 6º As Litotecas são estruturas físicas, nas unidades regionais da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, edificadas ou reformadas, de gerenciamento de curto a longo prazo, para a salvaguarda, preservação, conservação, controles de recebimento e expedição, organização, catalogação e disponibilização física de materiais ou exemplares geológicos, decorrentes da execução de projetos próprios ou incorporações cedidas por terceiros.

Art. 7º As Litotecas Rotativas são espaços em uma Litoteca ou salas cedidas por uma unidade regional, quando esta não tiver uma Litoteca integrada, destinadas ao atendimento e armazenamento de curto prazo, para os projetos em execução da CPRM, até sua finalização, para que os materiais geológicos sejam manuseados e expedidos conforme a demanda e necessidade dos partícipes dos projetos.

Parágrafo único. Os materiais geológicos armazenados nas Litotecas Rotativas, ainda são de responsabilidade dos partícipes dos projetos executores, entretanto, deverão seguir os controles implementados pela Rede de Litotecas para entrada e saída dos itens, definidos em instrumentos normativos próprios.

6. DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Art. 8º A Rede de Litotecas, com as prerrogativas e atribuições previstas neste Regimento, será formada por uma equipe técnica-administrativa responsável pelas Litotecas Regionais e Rotativas e por seus Partícipes.

Art. 9º A equipe técnica-administrativa responsável, designada pelo Diretor-Presidente e subordinada à Diretoria de Infraestrutura Geocientífica – DIG, será formada pela:

- I - Coordenação Geral; e
- II - Coordenação Regional.

Art. 10. Os partícipes, ou equipe executora das atividades locais, são subordinados e vinculadas administrativamente às respectivas unidades regionais da CPRM, e subordinados tecnicamente à Rede de Litotecas.

§ 1º A Coordenação Geral e a Coordenação Regional designadas pelo Diretor-Presidente e subordinadas à Diretoria de Infraestrutura Geocientífica - DIG, não implicam, necessariamente, na sua vinculação à função de confiança ou cargo em comissão.

§ 2º Os partícipes poderão ser designados pelos gestores locais, representantes da Diretoria de Infraestrutura Geocientífica – DIG, desde que tenha participação na Rede de Litotecas.

7. DA COMPOSIÇÃO DA REDE

Art. 11. A Rede de Litotecas é composta por 10 (dez) Litotecas, distribuídas nacionalmente, subordinadas e vinculadas estruturalmente às respectivas Unidades Regionais da CPRM de sua localização, quais sejam:

- I - Litoteca Regional de Caeté (LICA), na cidade de Caeté, Minas Gerais, unidade externa vinculada a Superintendência Regional Belo Horizonte (SUREG/BH);
- II - Litoteca Regional de Araraquara (LIAR), na cidade de Araraquara, São Paulo, unidade externa vinculada a Superintendência Regional de São Paulo (SUREG/SP);
- III - Litoteca Regional Mossoró (LIMO), na cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, unidade externa vinculada a Superintendência Regional de Recife (SUREG/RE);
- IV - Litoteca Regional de Caçapava do Sul (LIPA), na cidade de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul, unidade externa vinculada a Superintendência Regional de Porto Alegre (SUREG/PA);
- V - Litoteca Regional de Feira de Santana (LISA), na cidade de Feira de Santana, Bahia, unidade externa vinculada a Superintendência Regional de Salvador (SUREG/SA);
- VI - Litoteca Regional de Belém (LIBE), na cidade de Belém, Pará, unidade interna vinculada a Superintendência Regional de Belém (SUREG/BE);
- VII - Litoteca Regional de Manaus (LIMA), na cidade de Manaus, Amazonas, unidade interna vinculada a Superintendência Regional de Manaus (SUREG/MA);
- VIII - Litoteca Regional de Porto Velho (LIRO), na cidade de Porto Velho, Rondônia, unidade interna vinculada a Residência de Porto Velho (REPO);
- IX - Litoteca Regional de Teresina (LITE), na cidade de Teresina, Piauí, unidade interna vinculada a Residência de Teresina (RETE).

X - Litoteca Regional de Goiânia (LIGO), na cidade de Goiânia, Goiás, unidade interna vinculada a Superintendência Regional de Goiânia (SUREG/GO).

Parágrafo único. As Litotecas Rotativas instaladas nas Litotecas Regionais ou em salas disponibilizadas pelas Unidades da CPRM, integram a Rede de Litotecas, ainda que temporariamente.

8. **COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL**

Art. 12. À Coordenação Executiva Nacional da Rede de Litotecas compete:

- I - Gerir, orientar e controlar as atividades da Rede de Litotecas;
- II - Liderar a Coordenação Executiva Regional e equipes locais em conformidade com as finalidades de ambos;
- III - Planejar e organizar rotinas de trabalho de equipes em âmbito nacional, ou sob sua direta subordinação, em colaboração remota ou presencial;
- IV - Acompanhar e avaliar o desempenho técnico dos Coordenadores Executivos Regionais e os partícipes;
- V - Promover e manter a articulação, cooperação, compartilhamento e intercâmbio de informações entre os integrantes da Rede de Litotecas;
- VI - Estabelecer relações institucionais internas e externas à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, visando à otimização da Rede de Litotecas;
- VII - Identificar, propor e avaliar problemas, soluções, produtos ou serviços para o aperfeiçoamento da Rede de Litotecas;
- VIII - Promover encontros e assegurar a participação e colaboração das Litotecas integrantes da Rede nas decisões a serem adotadas;
- IX - Apoiar e facilitar à demanda de outros setores da CPRM, bem como prestar informações à terceiros, que venham a solicitar acesso, consulta ou amostragem do acervo;
- X - Avaliar solicitação de ocupação ou cessão de espaços disponíveis nas Litotecas;
- XI - Avaliar e tramitar formalmente toda intenção de doação de acervos geológicos por terceiros e, caso viável, incorporar ao acervo da Rede de Litotecas;
- XII - Representar a Rede de Litotecas em reuniões, discussões, audiências e outros eventos de natureza técnica afim às linhas de trabalho; e
- XIII - Garantir a utilização adequada dos recursos orçamentários disponíveis na continuidade ou aperfeiçoamento da Rede de Litotecas.

9. **COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL**

Art. 13. À Coordenação Executiva Regional da Rede de Litotecas compete:

- I - Coordenar, orientar e controlar as atividades específicas ou regionais das Litotecas;
- II - Liderar equipes locais e responsabilizar-se por resultados de rotinas de trabalho em conformidade com as suas finalidades;
- III - Subsidiar com informações o planejamento e organização das rotinas de trabalho elaboradas pela Coordenação Executiva Nacional;
- IV - Manter a preservação e conservação dos exemplares através dos controles de guarda, organização, catalogação;

- V - Disponibilizar o acesso aos materiais ou coleções geológicas quando autorizado;
- VI - Identificar e propor à gestão da Rede de Litotecas projetos de interesse comum às demais litotecas;
- VII - Apresentar periodicamente ou quando convocado relatório de suas atividades à Coordenação Executiva Nacional da Rede de Litotecas;
- VIII - Coordenar e monitorar o inventário e o catálogo do acervo;
- IX - Planejar anualmente um programa de necessidades para manutenções, aquisições de insumos, materiais ou equipamentos;
- X - Responder tecnicamente por relatórios, análises e resultados em geral de trabalhos desenvolvidos na estrutura para a Coordenação Executiva Nacional da Rede de Litotecas;
- XI - Monitorar e controlar saídas e entradas de equipamentos, amostras do acervo e outros materiais nas Litotecas; e
- XII - Reportar à Coordenação Executiva Nacional da Rede de Litotecas qualquer incidente, problema ou necessidade relacionado às Litotecas.

Parágrafo único. Os gestores da Diretoria de Infraestrutura Geocientífica – DIG terão as mesmas competências da coordenação executiva regional junto a equipe executora local, subordinados administrativamente à sua respectiva unidade regional de lotação.

10. **COMPETÊNCIAS DA EQUIPE EXECUTORA LOCAL - PARTÍCIPES**

Art. 14. Aos partícipes ou Equipe Executora Local das Litotecas compete:

- I - Seguir os procedimentos estabelecidos pela Rede de Litotecas e orientações da Coordenação Executiva Regional da Rede;
- II - Auxiliar na organização, logística, limpeza e acondicionamento do acervo na Litoteca;
- III - Auxiliar na exposição de caixas dos exemplares em bancada para inspeções, descrições, análises não destrutivas ou amostragens;
- IV - Auxiliar na expedição (envio ou recebimento) do acervo;
- V - Confeccionar Cortes de Rochas, Lâminas Petrográficas ou Cominuição de amostras geológicas;
- VI - Auxílio nas visitas às dependências das Litotecas;
- VII - Auxílio no catálogo digital do acervo;
- VIII - Reportar qualquer necessidade ou irregularidade no setor à Coordenação Executiva Regional da Rede;
- IX - Manter os instrumentos e materiais das Litotecas limpos e livres de contaminação; e
- X - Preservar os ambientes de trabalho e todos os equipamentos.

11. **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. As Litotecas que compõem a Rede de Litotecas da CPRM, deverão seguir o horário de funcionamento da unidade regional a qual estão instaladas fisicamente, normalmente de segunda a sexta-feira, das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezesete horas).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante de autorização da unidade regional a que está instalada, o atendimento poderá ser realizado fora do horário de expediente.

Art. 16. O usuário deverá apresentar documento de identificação para acesso as dependências de cada Litoteca da Rede, logo na entrada de cada unidade regional.

§ 1º O acesso às áreas de exposição do acervo sempre será mediado por um membro da equipe local visando a segurança em atenção ao disposto neste Regimento.

§ 2º Deverá ser observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018) quanto ao fornecimento e utilização de dados pessoais para acesso as dependências das Litotecas.

Art. 17. Para controle e melhor atendimento do acesso ao setor e ao acervo disponível, qualquer uma das Litotecas pode ser utilizada pelos usuários, desde que devidamente agendado através das requisições vigentes ou diretamente à Rede de Litotecas pelo e-mail corporativo.

Art. 18. As visitas, bem como todas e quaisquer utilização das Litotecas, ficam condicionadas à prévia solicitação à Rede de Litotecas, com o pedido para tal feito com no mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 19. Deverão ser obrigatoriamente fornecidos, pelos usuários externos a CPRM, os dados primários obtidos com o material cedido, indicando os padrões descritivos, métodos de análise e o laboratório que executou a análise.

§ 1º Os artigos científicos ou outra produção intelectual resultante do empréstimo de materiais ou exemplares geológicos devem referenciar a Rede de Litotecas da CPRM.

§ 2º É garantido, ao titular dos dados, um período mínimo de seis meses de sigilo de origem dos dados brutos submetidos, independentemente da natureza da informação.

§ 3º A CPRM terá acesso irrestrito e gratuito aos resultados analíticos, bem como qualquer outro subproduto gerado a partir do material cedido, com objetivo de realizar estudos geocientíficos ou planejamento setorial.

Art. 20. Para o bom atendimento e a manutenção de um ambiente favorável ao estudo, pesquisa, avaliação e utilização do acervo, é fundamental que as equipes executoras locais e usuários colaborem, no sentido de:

- I - Obedecer aos horários de atendimento;
- II - Não fumar nas dependências ou áreas de acesso;
- III - Não danificar, remanejar, renomear, rabiscar, o material ou exemplar geológico do acervo;
- IV - Não retirar qualquer parte do acervo sem autorização;
- V - Não retirar das dependências das Litotecas, qualquer material, equipamento, caixas, ferramentas ou suprimentos, sem autorização;
- VI - Não colocar em risco as instalações, os usuários, os colaboradores e patrimônio em geral das Litotecas;
- VII - Não entrar com animais, exceto cão-guia, nas dependências da Litoteca;
- VIII - Tratar com civilidade todos usuários e/ou colaboradores;
- IX - Não comercializar quaisquer produtos nas dependências das Litotecas;
- X - Respeitar as demais regras transmitidas por outros setores da CPRM;
- XI - Evitar de deixar os pertences espalhados no recinto; e
- XII - Em qualquer momento poderá ser solicitado a identificação do usuário para fins de manutenção da ordem e da segurança.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente Regimento Interno da Rede de Litotecas da CPRM, atribuído ao Processo SEI 48089.000044/2023-38, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião ATA nº 322, de 13 de novembro de 2023, integra o Rol de Regimentos da CPRM.

Art. 22. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a Rede de Litotecas entender pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento, dúvidas ou esclarecimento necessários, deverão ser encaminhados para análise e manifestação da Rede de Litotecas.

Art. 24. A Rede das Litotecas é responsável pelo histórico, controle e atualização deste Regimento, cabendo à Área de Controles Internos da Governança, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração e será arquivado na Área de Controles Internos da Governança.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM REDE DE LITOTECAS

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise Técnica: Governança

Análise
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 22/11/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Zaban Carneiro, Membro do Conselho de Administração e Diretor(a)-Presidente**, em 05/12/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1830554** e o código CRC **1BEACEA4**.